



## PROCESSO TC N.º 04490/22

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450)

### DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00003/2023

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de março de 2023 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do antigo gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs – FAAC e do Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Paraíba – FET/PB, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 6.405.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 34.739/34.740, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para analisar e coletar a vasta quantidade de documentos necessários à elaboração da contestação do administrador da pasta estadual, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 15 de março de 2023, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de março de 2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Relator

Assinado 10 de Março de 2023 às 11:02



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR